

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 25 de abril de 2025, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência da Sr.ª Presidente Vânia Nascimento de Castro, e presentes os Srs. (as) Conselheiros Giovani Leal da Silva, Guilherme Salles Moreira Rocha, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Marta da Silveira, Júlio Cezar Nascimento de Abreu e Solange Leite de Menezes, bem como, a Sr.ª Representante da Fazenda, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Assim, os recursos foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** b) **Processo nº 00040-00063660/2018-90**, Tributo ICMS, REN 005/2021 e RV 26/2021, Recorrentes e Recorridas Fazenda Pública do Distrito Federal e NATURA COSMÉTICOS S/A, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri, Advogada Lorena de Moraes Ximenes Campos OAB/DF 35.964, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Manoel Curcino). O Patrono da Recorrente, Daniel Lacasa Maya, OAB/SP 163.223, acompanhou a sessão de julgamento. O julgamento do REN 005/2021 foi concluído na assentada 10 de fevereiro de 2025, quando foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Prosseguindo o julgamento exclusivamente do RV 26/2021, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração** suscitada pelo Conselheiro Giovani Leal, nos termos da sua declaração de voto, sendo acompanhado pela Conselheira Marta da Silveira, **e quanto ao mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que votou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso. **Tendo em vista se tratar de decisão não unânime, contrária à Fazenda Pública, os autos serão encaminhados ao Tribunal Pleno para reexame necessário, nos termos do art. 98 da Lei nº 4.567/2011, caso não seja interposto recurso extraordinário pela Representação Fazendária.** Redator para o acórdão, o Conselheiro Giovani Leal; **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** c) **Processo nº 00040-00036755/2021-36**, Tributo ICMS, RV 118/2023 e RV 119/2023, Recorrentes ANDRESSA ELVIRA BOTELHO e VIA S/A (Atual denominação de Via Varejo S/A) - Solidária a ANDRESSA ELVIRA BOTELHO Advogados Manoel Cipriano de Oliveira Bisneto OAB/RN 19.093 e Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Guilherme Salles. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº**

Ata da sessão de 25 de abril de 2025 - 1ª Câmara

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do RV 118/2023 e pelo conhecimento e provimento do RV 119/2023. A Patrona da Recorrente, Rafaela Pinto Zuliani OAB/SP 494.124, acompanhou a sessão de julgamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos, para, à maioria de votos, negar provimento ao RV 118/2023,** interposto pela pessoa física, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os do Conselheiro Giovani Leal, que votou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso a fim de reclassificar a multa aplicada com autuação discutida, para 50%, além de excluir a multa acessória, nos termos da sua declaração de voto, sendo acompanhado pela Conselheira Marta da Silveira. Também foi voto vencido o do Conselheiro Manoel Curcino, que votou pelo conhecimento e provimento do recurso, nos termos da sua declaração de voto. **Quanto ao RV 119/2023, interposto pela pessoa jurídica, à unanimidade, dar-lhe provimento,** nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator; **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 00040-00025315/2020-72,** Tributo ICMS, RV 200/2022, Recorrente GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, Advogado Blader Henrique de Lira Soares OAB/DF 39.527, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator Conselheiro Guilherme Salles. (Os autos estavam com vistas ao Conselheiro Relator). **A Representação Fazendária manifestou-se retificando o parecer anteriormente exarado, pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando ainda, de ofício, a redução da multa, conforme a Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, e de ofício, com fulcro no que dispõe a Lei nº 6.900/2021, reduzir a multa princial aplicada na autuação de 100% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator; d) **Processo nº 00040-00039674/2022-79,** Tributo ISS, RV 16/2024, Recorrente ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado Antonio Chaves Abdalla OAB/DF 19.032, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri, Relator Conselheiro Manoel Curcino. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso para, que seja reconhecida a decadência do crédito tributário, referente ao período anterior a 22/11/2017.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial,** para reconhecer a decadência dos créditos tributários correspondentes aos fatos geradores ocorridos até 15/11/2017, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e) **Processo nº 00040-00031166/2021-61,** Tributo ICMS, RV Ata da sessão de 25 de abril de 2025 - 1ª Câmara

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

204/2023, Recorrente RODRIGO BERG CAMISASCA, Advogado Rodrigo Bezerra Correia OAB/DF 19.454, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri, Relator Conselheiro Guilherme Salles. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, e, de ofício, com fulcro no que dispõe a Lei nº 6.900/2021, reduzir a multa aplicada na autuação de 200% para 100%, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Foram votos vencidos o do Conselheiro Giovani Leal, que votou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso a fim de reclassificar a multa aplicada, nos termos da sua declaração de voto, sendo acompanhado pela Conselheira Marta da Silveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 16/2024 (Ac. 67/2025), RV 118/2023 e RV 119/2023 (Ac. 68/2025), RV 200/2022 (Ac. 69/2025) e RV 204/2023 (Ac. 70/2025). No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.^a Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 06 de maio de 2025, terça-feira, às 14 horas e, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira